

As implicações éticas referentes ao avanço da biotecnologia: questionamentos sobre os limites da eugenia liberal

Marcio G. Trevisol*
Camila Hardt Trevisol**

Resumo

O presente artigo pretende discutir as questões relacionadas com a eugenia liberal. Para tanto, partiremos de uma análise habermasiana que nos possibilita compreender o problema da eugenia a partir do prisma da ética da espécie e das possíveis consequências que os indivíduos modificados geneticamente podem enfrentar. Salientamos uma discussão importante sobre as diferenças de intervenções genéticas negativas daquelas positivas, além da legitimidade de tais procedimentos fornecidos pelo Estado Constitucional. As questões referentes à eugenia assumem uma posição de destaque principalmente com as discussões realizadas pela bioética e os constantes debates promovidos por entidades que pretendem problematizar e garantir segurança legal e ética para práticas que envolvem pesquisas com seres vivos e em especial com os seres humanos. Por isso, pretendemos levantar algumas ponderações filosóficas sobre causas, consequências e perspectivas da adoção de uma política liberal eugênica.

Palavras-chaves: Ética. Eugenia. Estado. Ação Comunicativa. Direito

* Mestre em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina; Especialista em Metodologia do Ensino de Filosofia pela Universidade de Passo Fundo; Graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Assunção; Professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina atuando nos cursos de Comunicação Social, Licenciaturas e psicologia. Desenvolve pesquisas na área da comunicação social, especialmente nos processos midiáticos abordando a relação entre comunicação e política, comunicação e democracia, comunicação e cultura e comunicação e educação. Atualmente é líder do grupo de pesquisa "Educação, Comunicação e Novas Tecnologias" e membro do Comitê de Ética em Pesquisas (CEP).

** Graduada em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Mato Grosso; Atualmente cursando pós-graduação em Metodologia do Ensino de Biologia e Química pelo Grupo Educacional Uninter. Atua como professora da rede de Ensino Público e Particular no município de Luzerna e Joaçaba.

1 INTRODUÇÃO

Diariamente, somos surpreendidos com novas descobertas no campo da engenharia genética e da tecnologia. Ficamos perplexos e nos perguntamos até onde essas descobertas podem chegar seus limites e suas possíveis consequências para a humanidade. Muitas destas descobertas desafiam nossos valores instituídos culturalmente e nos cobram um novo posicionamento frente às questões da vida. Nossas crenças e valores não respondem mais pelo mistério da vida, assim, somos forçados a repensar nossos valores éticos e sociais diante dessa nova realidade que está se desenhando.

O presente artigo se propõe a discutir as implicações éticas surgidas a partir das descobertas e inovações na área da engenharia genética. Nesse sentido, abordaremos duas questões; a) os diferentes fins das intervenções genéticas, a saber, intervenções genéticas negativas e intervenções genéticas positivas; b) as implicações éticas para a compreensão da espécie humana, isto é, a ruptura da fronteira entre o que é dado naturalmente e o que é produzido artificialmente.

Portanto, o ponto de partida é entender as implicações éticas trazidas pela possibilidade de uma eugenia liberal que não conhece limites. Essas intervenções gênicas podem interferir diretamente no estofa biológico promovendo uma nova autocompreensão da espécie. Por este fato, Habermas levanta a tese no livro "O futuro da condição Humana" a necessidade de buscar ancoragens éticas e jurídicas, capazes de legitimar e regulamentar esses processos inovadores na área da biotecnologia. Abordaremos essas ideias no decorrer do artigo.

2 INTERVENÇÕES GENÉTICAS NEGATIVAS *VERSUS* INTERVENÇÕES GENÉTICAS POSITIVAS

É evidente que vivemos em um tempo de profundo culto ao corpo. Basta vermos as inúmeras intervenções estéticas ou mesmo o número de pessoas que buscam as academias para construir um corpo belo, atraente e condizente com os padrões estéticos instituídos pela sociedade. Vamos entender a composição e desenvolvimento do homem a partir da perspectiva de que este sujeito, mesmo antes do seu nascimento, possa ser projetado pelos interesses de terceiros.¹ Quais as consequências dessa prática para o indivíduo que sofre tal processo eugênico?

Ainda não sabemos até que ponto as características biológicas determinam o comportamento do homem, o que não é o objetivo neste momento discutirmos se o homem é livre ou não, mas entender até que ponto a biologia pode influenciar no comportamento e na existência humana. Podemos até considerar que esta tese não seja plausível, mas vejamos o exemplo das abelhas. A alimentação de uma abelha pode determinar se ela será rainha ou operária. Nesse sentido, certas características determinam os espaços que certos indivíduos irão ocupar na sociedade (DUTRA, 2005, p. 243). A Psiquiatria vem descobrindo que muitas doenças têm base biológica, podendo ser tratadas com medicamentos. Isso demonstra que certos tipos de comportamento ou características genéticas que o indivíduo possui, o qualificam a ocupar certa posição na sociedade que tangem a ética, a moral, a política e a economia.²

Tal perspectiva se traduz na preocupação com relação ao que essas mudanças possam trazer, seja sobre nossa autocompreensão como seres que buscam a felicidade, seja sobre nossas relações políticas e sociais baseadas na noção de direitos iguais. Até que ponto, as intervenções genéticas são aceitáveis e não interferem na autocompreensão da espécie? Poderíamos tomar uma posição favorável ou contrária às intervenções genéticas. Nesse sentido, é necessário realizar uma distinção entre intervenções genéticas de ordem positiva e intervenções genéticas de ordem negativa para entender a ordem do problema. Segundo Habermas,

[...] surge à necessidade de separar essa "eugenia negativa" (como parte para ser justificada) daquela "positiva" (inicialmente considerada injustificada). Por razões conceituais e práticas, esse limite entre as duas é flutuante e, portanto, a intenção de conter as intervenções genéticas que beiram esse limite de aperfeiçoamento genético confronta-se com um desafio paradoxal: justamente nas dimensões em que os limites são pouco definidos, precisamos impor fronteiras precisas (HABERMAS, 2004, p. 27)

Atualmente, esse argumento já serve para defender uma eugenia liberal, que não conhece um limite entre intervenções para fins terapêuticos (eugenia negativa) e de aperfeiçoamento (eugenia positiva), deixando as preferências individuais dos integrantes do mercado a escolha dos objetivos relativos às intervenções que alteram as características do indivíduo.

O limite conceitual entre a prevenção do nascimento e uma criança gravemente doente e o aperfeiçoamento do patrimônio hereditário, ou seja, de uma decisão eugênica, não é mais demarcado. Isso passa a ter importância prática, tão logo se cumpra a expectativa crescente de intervir de forma corretiva no genoma

humano e de que as doenças condicionadas monogeneticamente possam ser evitadas. Com isso, o problema conceitual proposto pela delimitação entre prevenção e eugenia transforma-se em uma questão de legislação política. Quando se considera que os *outsiders* da medicina já estão trabalhando em clones reprodutores de organismos humanos, impõe-se a perspectiva de que em pouco tempo a espécie humana talvez possa controlar ela mesma a sua evolução biológica (HABERMAS, 2004, p. 30).

É necessário, definir claramente a fronteira entre uma intervenção negativa com finalidade terapêutica de uma intervenção genética positiva com finalidade puramente estética de melhoramento da espécie. Quando interferimos nessa linha levantamos uma questão ética que concerne fundamentalmente à identidade do sujeito: quem somos? O que queremos ser? Um sujeito que recebe modificações genéticas sejam elas de fins terapêuticos ou de melhoramento da espécie não participa da decisão, ela simplesmente recebe de terceiros as decisões tornando-se apenas destinatário dessa decisão. Disso resultam duas considerações: a primeira, refere-se às intervenções genéticas de ordem negativa que a princípio é compreensível, pois se o sujeito destinatário da intervenção genética pudesse escolher optaria pela intervenção genética, já que esta o livraria de um mal posterior. Uma segunda questão surge das intervenções genéticas de ordem positiva, ou de melhoramento estético da espécie. Essa interferência genética seria motivada puramente por preferências individuais dos pais motivados muitas vezes pelos padrões instituídos pelo mercado. Ocorre que um sujeito que sofre tais intervenções pode não se autorreconhecer como sujeito único e portador de uma identidade moral. Essas intervenções podem limitar o horizonte ético, uma vez que o sujeito pode não reconhecer-se como livre e único, mas passa a entender-se como algo criado (produzido). Para Dutra, “[...] o perturbador, neste tipo de fato, é que a biotecnologia permite que só se possa mexer na linha divisória entre natureza que nós somos e aquilo que podemos só cultivar, mas não alterar.” (DUTRA, 2005, p. 245). É a linha divisória entre ter corpo e ser corpo. O ser corpo é determinado pela natureza; o ter corpo é determinado por causa instrumental, não é dado naturalmente, mas é projetado e construído. Assim, os pais motivados pelas regras do mercado, poderiam programar seus filhos para que nasçam segundo seus padrões de beleza ou inteligência. Para Habermas surge um problema crucial que tange a esfera da ética e da legalidade.

O problema é saber se com a transposição da atual fronteira entre o dado pela natureza e o disponível ao homem, se está afetando a autocompreensão moral atual uma forma qualitativa

diferenciada daquela que até agora ocorreu. Se houver tal resultado, então se apresentam duas possibilidades disjuntivas: ou se deve regular normativamente tal ação ou deve deixá-la ao arbítrio das preferências individuais? (2004, p. 28).

Nesse sentido, Habermas está levantando a questão referente ao fato de determinar a viabilidade de interferir geneticamente na composição do indivíduo. É um julgamento normativo, pois podemos questionar a autoridade e a legitimidade que comprovem a inferência direta nas características individuais e dadas ao acaso para cada indivíduo. É inevitável a necessidade dessas considerações, uma vez que estamos discutindo sobre a vida de um indivíduo que futuramente pode não reconhecer-se como sujeito único. Intui na sociedade moderna uma dupla discussão. Por um lado, uma sanção normativa, instituída pelo Estado que julgaria a viabilidade de uma intervenção genética com critérios éticos, por outro lado, podemos admitir o fim da burocratização e aderirmos a uma política liberal controlada pelas decisões dos pais e dos interesses do mercado.

A tese de uma eugenia liberal, ganha relevância se considerarmos o argumento do liberalismo político Rawls, que entende que essas questões não são do domínio da justiça, mas está sobre o foro da escolha individual. Abre-se a possibilidade de deixar ao livre arbítrio de cada um a escolha de interferir geneticamente nas características genéticas dos seus filhos. Contudo, esse argumento traz um questionamento no mínimo interessante; não haverá mais uma fronteira clara entre intervenções genéticas com fins terapêuticos (eugenia negativa) daquelas eugênicas com finalidades puramente estéticas de melhoramento genético (eugenia positiva). Poderíamos caminhar para um capricho narcisista motivado puramente por preferências individuais. As consequências podem ser desastrosas de um ponto de vista ético. Parece que a legitimização desses processos devem encontrar uma ancoragem jurídica. Segundo Habermas;

Por enquanto, as razões morais que proíbem instrumentalizar indivíduos enquanto exemplares para esse objetivo coletivista ainda estão ancorados nos princípios da constituição e da jurisprudência (HABERMAS, 2004, p. 67).

Para Habermas, os argumentos que legitimam tal procedimento ainda são apoiados em questões morais, não há argumentos ancorados na racionalidade. É necessário que a sociedade chegue a um consenso sobre as regras normativas que irão limitar e conduzir as pesquisas na área da engenharia genética. Neste caso, a falta de interesses e limites claros no norteamento das

pesquisas pode abrir espaço para uma política liberal regida pelos interesses do mercado, deixando as escolhas e as decisões para a superficialidade individual dos pais, e de modo geral, aos desejos anárquicos dos fregueses e clientes.³

Para justificar a não colocação de objeção de ordem normativa em relação a essas intervenções, os defensores da eugenia liberal procedem a uma comparação entre a modificação genética do patrimônio hereditário e a modificação de atitudes e perspectivas por meio da socialização. Pretendem mostrar que, sob o ponto de vista moral, não existe nenhuma diferença considerável entre eugenia e educação (HABERMAS, 2004, p. 68).

Nesta perspectiva um problema novo parece surgir. A ampliação da tutela dos pais ultrapassaria a barreira da educação. Tradicionalmente, os pais são responsáveis pela educação dos filhos, mas a possibilidade de manipular geneticamente seus filhos abre novos precedentes que vão além da educação moral dos seus filhos.⁴ A eugenia liberal, regida pelos interesses do mercado possibilitaria que os pais interferissem diretamente na composição genética dos seus filhos. De modo que os pais poderiam programar seus filhos de acordo com seus interesses e preferências individuais.

"A liberdade eugênica dos pais não pode colidir com a liberdade ética dos filhos." (Habermas, 2005, p. 69). Ao programar seus filhos, de acordo com suas preferências, abandona a barreira do natural e do artificial e pode ocorrer que o sujeito que sofre tal intervenção não reconhecer-se como sujeito livre e único para escolher seu futuro. Segundo Habermas, "[...] na medida em que o indivíduo em crescimento, manipulado de forma eugênica, descobre seu corpo vivo como algo fabricado, a perspectiva do participante da "vida vivida" colide com a perspectiva reitificante dos produtores e artesãos (HABERMAS, 2005, p. 71). Ao modificar geneticamente seus filhos, os pais conferem perspectivas quanto ao futuro de seus filhos, um destino pré-concedido que na maioria das vezes leva em conta somente as preferências ambiciosas e individualistas dos pais. Essa postura limita o horizonte ético do indivíduo, já que não se reconhece como único e livre autor de seu destino. Para Habermas, "[...] os pais tomam a decisão sem supor um consenso e somente em função de suas próprias preferências, como se dispusessem de uma coisa." (HABERMAS, 2005, p. 71).

Essas intervenções genéticas podem afetar decisivamente na visão de quem somos. Trata-se de saber o quanto esse fato na visão de nós mesmos, naquilo que nos define como espécie, ou seja, na ideia de que somos autores de nossa própria vida e nos reconhecemos, uns aos outros como pessoas

iguais com as mesmas potencialidades. Por isso, a biotecnologia não deve ser entendida como um enfeitiçamento da modernidade, mas uma reflexão em seus limites.

3 LIMITES ÉTICOS PARA A EUGENIA LIBERAL

Nas sociedades modernas, o cidadão tem o direito de escolher seus planos de vida da melhor maneira possível. Esse aspecto ético da liberdade de escolher os melhores caminhos que podem fracassar também é determinado por capacidades, disposições e qualidades genéticas e culturais. Nesse sentido, uma pessoa recebe o patrimônio genético por herança, sobrando somente cultivar os aspectos culturais. Em um primeiro momento, uma pessoa programada geneticamente não é diferente de uma pessoa gerada naturalmente. Contudo, uma programação eugênica de qualidades e disposições desejáveis suscita considerações éticas sobre o projeto de vida, quando instaura a pessoa em questão um determinado plano de vida, portanto, quando essa intervenção restringe sua liberdade de escolha de uma vida própria.

Obviamente, de maneira semelhante à tradição profissional dos pais, por exemplo, o indivíduo em crescimento pode apropriar-se da intenção “alheia”, que pais cuidadosamente vinculam antes do nascimento a uma predisposição para determinadas aptidões. Se, porém, o encontro desse indivíduo com a expectativa dos pais, de, por exemplo, tirar partido de um dom para a matemática ou a música, se dará na reflexão sobre a densa malha da socialização familiar ou no confronto com um programa genético, não faz muita diferença, tão logo a pessoa em questão transforme essa expectativa em suas próprias aspirações e conceba sua reconhecível vocação sintomática como uma chance e um compromisso com seu próprio esforço (HABERMAS 2005, p. 85).

Nesse caso, o indivíduo apropriou-se das intervenções genéticas feitas pelos pais, dessa forma, pode não ocorrer um efeito de alienação da própria existência psíquico-corporal, nem uma limitação correspondente da liberdade ética para conduzir e deliberar sua própria vida. Por outro lado, não podemos excluir a possibilidade de haver um conflito entre as escolhas dos pais e a liberdade ética dos sujeitos que sofrem essa intervenção genética. Segundo Habermas, “[...] em casos de intenções dissonantes, percebe-se que o destino natural e o determinado pela socialização distinguem-se em um aspecto moralmente relevante.” (HABERMAS, 2005, p. 85). Os processos de socialização e acordo somente se dão por meio da ação comunicativa. Partindo dessa colocação, Habermas entende que a criança que sofre as intervenções não

participa diretamente da escolha de suas características programadas geneticamente. O programa genético é mudo. Se a pessoa está em desacordo com intenções fixadas geneticamente, não pode desenvolver uma visão livre com relação a seus talentos, de tal forma que possa mudar o rumo de sua vida. Na eugenia, trata-se de mudar propriedades (cor de olhos, altura), disposições (agressividade, calma), habilidades (arte, matemática), comportamento de maneira biológica.

É justamente o ato participativo que é negado à criança que sofre as intervenções genéticas. Para Habermas, “[...] uma intervenção genética não abre espaço de comunicação para dirigir a criança planejada como uma segunda pessoa e incluí-la em um processo de compreensão.” (HABERMAS, 2005, p. 86). Nesse sentido, as intervenções genéticas de aperfeiçoamento prejudicam a liberdade ética na medida em que o sujeito em questão é submetido a intenções e preferências fixadas por terceiros, que ela rejeita, mas que são irreversíveis, impedindo-a de compreender-se livremente como autor único de sua própria existência. Neste caso, somente as intervenções eugênicas negativas poderiam ter uma aprovação antecipada por haver boas razões e argumentos para que a pessoa modificada pudesse concordar posteriormente. E isso seria dificilmente aceito no caso da eugenia positiva.⁵

A intervenção genética no sujeito é sempre anterior a sua participação nessa decisão, isto é, o sujeito programado geneticamente é um destinatário da decisão de terceiros. Segundo Dutra, “[...] no caso da eugenia, trata-se de uma dependência resultante da deliberação de alguém, com que o destinatário não pode se relacionar, criando, além de um futuro fechado, e uma relação assimétrica entre criatura e criador.” (DUTRA, 2005, p. 363). Essa relação assimétrica afetaria diretamente a autocompreensão da espécie e limitaria seu horizonte ético.

Em comparação com a dependência social, a dependência genética da pessoa programada concentra-se num único ato imputável ao programador. O planejador do programa dispõe unilateralmente, sem supor o consenso fundamentado, da continuação genética de outra pessoa, com o propósito paternalista de dar um encaminhamento relevante para a história de vida do dependente (HABERMAS, 2004).

Todas as pessoas, mesmo as nascidas naturalmente, dependem do seu programa genético de uma maneira ou de outra. Neste caso, a dependência em relação a um programa genético estabelecido intencionalmente é relevante para a autocompreensão moral da pessoa. Assim, nos interessa a relação estabelecida entre programador e programado, como a intervenção genética

eventualmente impede uma relação simétrica entre o programador e o produto programado.

A programação eugênica estabelece uma dependência entre as pessoas que sabem que, para elas, por princípio está excluída a possibilidade de trocarem seus lugares sociais. Contudo, tal dependência social, que é irreversível, já que sua ancoragem social depende do modo atributivo, forma um corpo estranho nas relações recíprocas e simétricas de reconhecimento, que caracterizam uma comunidade moral e jurídica de pessoas livres e iguais (HABERMAS, 2004, p. 90).

O destinatário pode interpretar isso, mas não revisar ou desfazer. As consequências são irreversíveis, já que não é mediado comunicativamente. Assim, as intervenções genéticas são incompatíveis com aquela da educação, seja entendida como for. Até o momento, somente as pessoas nascidas naturalmente, e não as produzidas, encontram-se em interações sociais. Segundo Habermas “[...] no futuro biopolítico, renunciando pelos eugenistas liberais, essa relação horizontal seria suplantada por um conjunto de ações e comunicações entre as gerações, que se instauraria verticalmente por meio da modificação intencional do genoma dos manuscritos (HABERMAS, 2004, p. 90).

Mas a pergunta que inquieta é: como o Estado democrático pode resolver tal problema, tentando evitar relações assimétricas entre gerações e de intervenções genéticas movidas puramente por preferências individuais de fundo estético? O Estado democrático poderia, no sentido de resolver os problemas resultantes dessas diferenças, estabelecerem normas que tendem a uma universalidade? Vejamos alguns questionamentos que surgem. Segundo Habermas, “[...] a formação ético-política da vontade não poderia eximir os pais da responsabilidade questionável de uma decisão individual, tomada somente em função de suas preferências individuais?” (HABERMAS, 2004, p. 75). Por outro lado, poderia a legitimidade de uma norma jurídica absolver os pais, que moldam o destino genético de seus filhos conforme suas próprias preferências camufladas por um paternalismo?

Um consenso político sobre o assunto poderia ser forte ou fraco. Segundo Habermas, “[...] forte demais porque o estabelecimento definitivo de objetivos coletivos, que ultrapassam a prevenção de males sobre o qual existe uma concordância, inferiria de maneira anticonstitucional na autonomia privada dos cidadãos.” (HABERMAS, 2004, p. 69). Por outro lado, seria fraco demais, pelo fato que a simples permissão para que se faça uso de procedimentos eugênicos não poderia eximir os pais da responsabilidade moral pela escolha

altamente pessoal de objetivos eugênicos, uma vez que a consequência problemática de uma limitação da liberdade ética não está excluída.

Práticas da eugenia de aperfeiçoamento não podem ser “normalizadas” de modo legítimo no âmbito de uma sociedade pluralista e democraticamente constituída, que concede a todo o cidadão igual direito a uma conduta resultante da vida autônoma, porque a seleção das disposições desejadas *a priori* não pode ser desatrelada do pré-julgamento de determinados projetos de vida (HABERMAS, 2005, p. 92).

A resposta sobre a legitimação ou não do Estado democrático, parece difícil e impossível de resumi-lo em apenas um argumento. Por isso, Habermas apela para além de argumentos morais de justiça – como aqueles que afetam a igualdade e a liberdade – para argumentos de ética da espécie. Habermas defende sobre o ponto de vista da democracia, que a relação do indivíduo e o Estado não têm nenhum privilégio ante a relação do indivíduo com outros indivíduos. “Neste caso, há de se considerar a relação entre pais e programadores genéticos com os fetos.” (DUTRA, 2005, p. 264).”

Nesse sentido, Habermas se opõe a visão de Dworkin, fiel a tradição de Locke, que exclui a intervenção do Estado em relações privadas entre os cidadãos. Na tradição liberal de Locke, a necessidade de regrar o poder do Estado suplanta a necessidade de regular perigo da liberdade entre os cidadãos. Os direitos fundamentais do liberalismo clássico são diferentes aos efeitos injustos resultantes das relações entre os cidadãos. Assim, os indivíduos são soberanos perante o Estado Constitucional.

O fim das formas de vida religiosas e metafísicas levou uma tolerância do pluralismo de mundos vividos. Isso não significou um abandono ou relativismo indiferente dos padrões morais. A moral e a política foram readaptadas e surgiram os direitos humanos, como fundamento comum para diferentes formas de vida, operando uma bem sucedida empresa de laicização de valores religiosos e tradicionais, os quais passaram a se basear em razões que podem ser aceitas por todos. Assim quando se diz que o feto tem direitos, está se laicizando a ideia da semelhança do homem com Deus, de maneira que os direitos do feto, ou da criança, geneticamente programada não encontra sua ancoragem nas razões religiosas, mas, no consenso democrático, que se afasta da posição monológica e religiosa.

4 CONCLUSÃO

Levando em conta as argumentações de Habermas, podemos determinar que a fronteira entre o dado pela natureza e o que está disponível, passa a ser flutuante e não determina claramente a divisão entre uma eugenia negativa com finalidades terapêuticas de uma eugenia positiva que é guiada por um interesse puramente de melhoramento da espécie.

A imprecisão dessa fronteira influencia diretamente na identidade humana, instaura-se um problema da ética de espécie, isto é, o indivíduo geneticamente programado não se reconheceria como único e livre portador de identidade.

Assim, considerando que a eugenia determina uma mudança do autoentendimento como membros da espécie, visto que altera um dado até agora considerado natural, qual seja, a natureza humana biológica, permitindo interferências nesse domínio, antes deixando ao acaso ou só alterado por meio educativo, Habermas defende, a partir de fundamentos da racionalidade comunicativa, que tal âmbito de decisões deva encontrar um limite na salvaguarda da liberdade de escolha das pessoas, bem como relações simétricas ou iguais.

The ethical implications for the advancement of biotechnology: questions about the limits of liberal eugenics

Abstract

This article aims to discuss issues related to liberal eugenics. To do so, from an analysis that enables us to understand Habermas the problem of eugenics from the prism of ethics of the species and the possible consequences of genetically modified individuals may face. We emphasize an important discussion about the differences of those positive negative genetic interventions, and the legitimacy of such procedures provided by the State Constitution. Issues relating to Eugenia assume a leading position especially with the discussions in bioethics and the constant debates promoted by entities wishing to question and provide security for legal and ethical practices involving research with living beings, and especially with humans. Therefore, we intend to raise some philosophical considerations about causes, consequences and prospects for the adoption of a liberal eugenics.

Keywords: Ethics. Eugenics. State. Communicative Action. Law.

Notas explicativas

¹ O indivíduo que frequenta uma academia ou se submete a uma intervenção cirúrgica para melhoramento estético do visual faz uma escolha racional, ou seja, é uma escolha livre e ancorada em argumentos bons ou ruins, sustentáveis ou não. O problema das intervenções eugênicas é que elas não levam em conta os interesses do sujeito. Ele é simplesmente destinatário das decisões de terceiros. Não participa, não argumenta e por isso pode ocorrer que no futuro não se autorreconheça como indivíduo único e livre.

² Não é o objetivo de nosso estudo nos aprofundar sobre esses aspectos, mas é importante ver Dutra (2005, p. 243), o autor traz uma citação de Monod, ganhador do prêmio Nobel de fisiologia e medicina, o qual, em 1965, escreveu: [...] em nossas sociedades, e à medida que ainda se exerce uma seleção, ela não favorece a “sobrevivência do mais apto”, isto é, em termos mais modernos, a sobrevivência genética desse “mas apto”, por uma expansão maior de sua descendência. A inteligência, a ambição, a coragem, a imaginação, de certo sempre são fatores de sucesso nas sociedades modernas. Mas de sucesso pessoal, e não genético, o único que conta para a evolução. [...] Há mais: em uma época ainda recente, mesmo nas sociedades relativamente avançadas, a eliminação dos menos aptos, física e intelectualmente, era automática e cruel. A maioria não atingia a puberdade. Hoje, muitos desses enfermos genéticos sobrevivem o bastante para se reproduzir. Graças ao progresso do conhecimento e da ética social, o mecanismo que defendia a espécie contra a degradação, inevitável quanto à seleção natural é abolida, só funciona para taras mais graves [...] poderemos atenuar certas taras genéticas, mas somente para indivíduos atingidos, não em sua descendência [...] é certo o perigo, para a espécie, da condição de não seleção, ou de seleção às avessas, que reinam nas sociedades avançadas.

³ Essa possibilidade instaura um problema ético que se refere à responsabilidade moral e os limites do conhecimento genético. Os conhecimentos genéticos ainda que revolucionários são recentes e incertos. No entanto, já causam profundas mudanças nas espécies vegetais, animais e próprio homem sem que se possam prever os efeitos futuros dessas intervenções. Vejamos dois exemplos. Na doença chamada “doença da bolha”. Os que sofrem dessa doença possuem graves problemas imunológicos, isto é, seu organismo não produz glóbulos brancos que servem como anticorpos que protegem o organismo contra agressões do meio ambiente. Tem sido considerado um sucesso esse experimento genético realizado para alterar as células das crianças nascidas com esse terrível problema de maneira que possam fabricar os glóbulos brancos ou leucócitos e levar uma vida normal. Infelizmente, algumas dessas crianças agora estão morrendo pelo problema contrário, isto é, por leucemia que a fabricação excessiva de leucócitos. Outro problema é o chamado “milho transgênico”. Uma espécie de milho que pelas modificações genéticas se torna mais resistente as pragas e demais problemas externos. Além dos problemas que podem surgir a partir do cultivo dessa espécie outro problema pode surgir. Este reside no fato de que, repentinamente possa aparecer um organismo vivo resistente a essa espécie. Além de uma modificação do ecossistema, essas transformações passam a atender puramente aos interesses do mercado que levaria ao esquecimento das espécies nativas.

⁴ Alguns autores são favoráveis às interferências eugênicas. “Se já se deixa a critério dos pais o modo de criar os filhos, a ocupação por inscrevê-los em acampamentos onde estará sob a tutela de monitores especiais e em programas de formação, e até mesmo a possibilidade de administrar os hormônios de crescimento, para que os filhos ganhem alguns centímetros na altura, por que não a intervenção genética para salientar os traços normais da prole deveria ser menos legítima?”.

⁵ É necessário deixar claro que somente em situações de evitar males externos (como doenças hereditárias) é que surgem bons argumentos para aceitar o fato de que o indivíduo afetado concordaria com o objetivo eugênico.

REFERÊNCIAS

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DUTRA, D. J. V. **Razão e consenso**. Uma introdução ao pensamento de Habermas. Pelotas: Edufpel/livraria Mundial, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade [v.I e v.II] Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **O futuro da natureza humana**. São Paulo: Martins Fintes, 2004.

_____. **Teoría de la acción comunicativa**: Racionalidad de la acción y racionalización social. Madrid: Taurus Humanidades, 1992.

KANT, I. **À Paz Perpétua**. São Paulo: L&MP, 1989.

_____. **Doutrina do direito**. São Paulo: Ícone, 1993.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986.

PESSINI, Leo (Org.). **Bioética**: alguns desafios. São Paulo: Loyola, 2001.

Recebido em 27 de agosto de 2010

Aceito em 21 de novembro de 2011

